



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
Rua Renascença, nº 112 - Ed Office Congonhas, - Bairro Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-010
Telefone: - www.anac.gov.br

CONTRATO Nº 02/2018/GTAF-SP/ANAC

Processo nº 00066.020067/2018-33

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Superintendência de Administração e Finanças

Gerência Técnica de Administração e Finanças

RRSP - GTAF/SP

CONTRATO

ANEXO IV DO EDITAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, POR INTERMÉDIO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 DA CENTRAL DE COMPRAS – CENTRAL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – MP, UASG 201057 E A EMPRESA CLARO S/A.

A União, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote “C”, Torre “A”, CEP: 70308-200, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.947.821/0001-89, neste ato representado(a) pelo Gerente Técnico de Administração e Finanças da Representação Regional de São Paulo Substituto, **DIOGO DE TULLIO VASCONCELOS**, nomeado pela Portaria nº 3.972, de 29 de novembro de 2017, publicada no *DOU* de 1º de dezembro de 2017, inscrito no CPF nº 212.620.258-50, portador da Carteira de Identidade nº 24.458.951-3, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CLARO S/A**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **40.432.544/0001-47**, sediado na Rua Henri Dunant, nº 780, torres A e B, em Santo Amaro - São Paulo-SP, CEP 04709-110, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelas senhoras **KAROLINE DE LA VEGA ARAUJO**, brasileira, solteira, Gerente Executiva de Contas, portadora da Carteira de Identidade nº 581.405 (SSP/DF) e do CPF nº 364.604.861-15 e **JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH**, brasileira, casada, Gerente Executiva de Vendas, portadora da Carteira de Identidade nº 1.434.652 (SSP/DF) e do CPF nº 780.528.581-00, nomeadas conforme procuração anexa aos autos, de 21/03/18 (SEI 2207803), tendo em vista o que consta no Processo nº 04310.000241/2016-81, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, e da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço Telefônico Fixo, conforme as especificações dos itens da tabela abaixo, para ligações originadas e recebidas nas instalações da Agência Nacional de Aviação Civil, nos endereços especificados no item 1.3, do Termo de Referência, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2018 da Central de Compras – CENTRAL, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, UASG 201057, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico supracitado:

LOTE 2					
Item	Item do TR	Qtd. Bianual	Preço Unitário	Valor Total Bianual	Qtd. Mensal
31	1.1 - LOCAL-FF	193.604	0,0002	R\$ 38,72	8.067
32	1.2 - LOCAL-FM-IO	11.072	0,1073	R\$ 1.188,03	461
33	1.3 - LOCAL-FM-EO	33.215	0,1673	R\$ 5.556,87	1.384
34	3.1 - LDN-FF-QO	7.319	0,0702	R\$ 513,79	305
35	3.2 - LDN-FM-IO	474	0,1073	R\$ 50,86	20
36	3.3 - LDN-FM-EO	1.422	0,2100	R\$ 298,62	59
37	4.1.1 - LDI-FIXO-R1	66	0,5593	R\$ 36,91	3
38	4.1.2 - LDI-FIXO-R2	55	0,6993	R\$ 38,46	2
39	4.1.3 - LDI-FIXO-R3	24	0,9593	R\$ 23,02	1
40	4.1.4 - LDI-FIXO-R4	24	0,6993	R\$ 16,78	1
41	4.2.1 - LDI-MÓVEL-R1	24	0,8193	R\$ 19,66	1
42	4.2.2 - LDI-MÓVEL-R2	24	0,9393	R\$ 22,54	1
43	4.2.3 - LDI-MÓVEL-R3	24	1,0493	R\$ 25,18	1
44	4.2.4 - LDI-MÓVEL-R4	24	0,9893	R\$ 23,74	1
Valor Global do Lote 2				R\$ 7.853,20	
Valor Anual do Lote 2				R\$ 3.926,60	
Valor Mensal do Lote 2				R\$ 327,22	

1.4. A autorização para contratação e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata de Registro de Preços com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de **29/12/2018** e encerramento em **29/12/2020**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 327,22** (trezentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 7.853,60** (sete mil oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta

centavos) para 24 meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores e quantitativos acima **são meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20214/113217

Fonte: 0280120069

Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000-0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.58

PI: 30GTEL18402

Nota de Empenho: 2018NE800365, de 13/11/2018 (SEI 2418567).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

5.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.



6.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

6.3. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **RS 78,53** (setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 1% (um por cento) de valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, *caput* e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008.

8.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Edital e item 16 do Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



11.4.3. indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Prostha, 22 de novembro de 2018.

DIOGO DE TULLIO VASCONCELOS

Gerente Técnico de Administração e Finanças Substituto

GTAf-SP

KAROLINE DE LA VEGA ARAUJO

Representante legal da CONTRATADA

JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Beatriz Ikeoka Ideta

Assistente

SIAPE 2983524



Documento assinado eletronicamente por **Diogo de Tullio Vasconcelos, Gerente Técnico, Substituto**, em 14/11/2018, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Levi Fernandes de Souza, Analista Administrativo**, em 14/11/2018, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2383218** e o código CRC **562C1ECC**.